



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

Ofício nº 09/2022

A Sua Excelência o Senhor

Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

Prefeito Municipal

Parnarama-MA

Assunto: Sanção e numeração de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência que **sancione e numere os Projetos de Lei nº 03/2022**, de autoria da vereadora Querida Moura, o qual “Dispõe sobre a execução do **Hino Nacional** e do **Hino do Município** de Parnarama, nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública e Privada do Ensino Fundamental do Município.”. Aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2022.

Parnarama-MA, 28 de março de 2022.

Respeitosamente,

Antonio José Morais Leite

Presidente

Câmara Municipal de Parnarama-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
Av. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarama@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a execução do **Hino Nacional** e do **Hino do Município** de Parnarama, nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública e Privada do Ensino Fundamental do Município.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- Fica determinado a execução do **Hino Nacional**, uma vez por semana, nas escolas **públicas e privadas** de ensino fundamental.

Art. 2º- Nas escolas públicas de ensino fundamental da Rede Municipal, além do disposto no **Art. 1º-**, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do **Hino do Município de Parnarama**.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

- I. Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado.
- II. Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira.
- III. Desenvolver o senso de patriotismo.
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional e do Município.

Art 4º- As Unidades de Ensino devem ter cópia do **Hino do Estado** para dar conhecimentos aos educandos e informar também de sua importância.

Art. 5º- Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar aos estudantes do Ensino Fundamental do Município, conhecimento dos Hinos Nacional, do Estado e do Município para ampliação da importância da formação cívica.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Parnarama (MA), 18 de março de 2022.

Câmara Municipal de Parnarama-MA
Protocolo nº 12 /2022
Recebido em 18/03/2022
Manoel Barbosa
Servidor(a)

Marciel da Silva Lima
Marciel da Silva Lima
PP
Vereador

VOTAÇÃO EM	—	TURNO
Aprovado (X)		Rejeitado ()
VOTOS A FAVOR	<u>09</u>	
VOTOS CONTRA	<u>00</u>	
ABSTENÇÕES	<u>00</u>	
Em	<u>18</u> / <u>03</u> /20 <u>22</u>	
<u>nylton</u>		
1º SECRETÁRIO(A)		